

PORTARIA Nº 567 de 20/10/2017.

Aditivo às Portarias nº 509 de 01/06/2017 e nº 480 de 24/03/2017, que estabelecem a Política de Desconto da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme público e percentual indicados na tabela abaixo, desconto para realização de curso no **Centro de Idiomas** da **Universidade Positivo (UP)**:

Público	Percentual de Desconto
Alunos e ex-alunos (egressos) da UP	10%
Funcionários da UP	10%
Professores da UP	50%
Cônjuge, filhos e dependentes legais (constantes na declaração de Imposto de Renda) de funcionários e professores UP	10%
Funcionários do Colégio Positivo	10%
Professores do Colégio Positivo	50%
Filhos de funcionários e/ou professores do Colégio Positivo	10%
Funcionários das demais empresas do Grupo Positivo e seus filhos	10%
Funcionários/associados de instituições conveniadas à UP	10%
Cônjuge, filhos e dependentes legais (constantes na declaração de Imposto de Renda) de funcionários /associados de instituições conveniadas à UP	10%

Parágrafo único. Conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 480 de 24/03/2017,

*“**Art. 6º** O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador de uma das empresas do Grupo Positivo (vínculo empregatício), ex-aluno de curso de Graduação da UP (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à UP (vínculo em razão de convênio).”*

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da UP ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos:(a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda do colaborador/associado.**”

Art. 2º O desconto a ser concedido:

- I - É válido para os cursos contratados individualmente e os contratados por meio de pacotes.
- II - Aplica-se somente em relação ao valor regular do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- IV - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP.

Art. 3º À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se também as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la ou complementá-la), que não contrariem as regras deste documento.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e passa a integrar a Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 24/03/2017 ou outra que venha a substituí-la) e a Portaria nº 509 de 01/06/2017.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)